

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 104/2010

Contrato para habilitação de 8 (oito) códigos de acesso, com fornecimento de 8 (oito) estações móveis, para conexão à internet móvel em barda larga (conexão USB), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 203 do Pregão n. 067/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Claro S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010. do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves 68, nesta Capital, doravante denominado Júnior. n. simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CLARO S/A, estabelecida na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04665-001, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhores Alexandre de Mello Silva e Matheus Pereira, inscritos no CPF sob os n. 689.098.886-87 е 979.116.746-04, respectivamente, ambos residentes domiciliados em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para habilitação de 8 (oito) códigos de acesso, com fornecimento de 8 (oito) estações móveis, para conexão à internet móvel em barda larga (conexão USB), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a habilitação de 8 (oito) códigos de acesso, com fornecimento de 8 (oito) estações móveis, para conexão à internet móvel em barda larga (conexão USB), observado o seguinte:
- a) acesso à Internet banda larga móvel com tecnologia 3G, ou GSM/EDGE, ou CDMA2000, ou UTMS, ou HSDPA, para uso em todo o território nacional, onde a contratada oferecer disponibilidade de acesso;
- b) os dispositivos fornecidos deverão possuir interface padrão USB para conexão a computador portátil;
- c) franquia de 5 GB mensais; com pagamento de MB excedente a partir da extrapolação da franquia mensal; e
- d) velocidade máxima de 1Mbps, sem limitação pela operadora até este limite. Em havendo disponibilidade técnica, poderá ser disponibilizada velocidade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 067/2010, de 30/08/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/08/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o seguinte valor:
- a) R\$ 863,28 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), referente ao valor total mensal dos 8 (oito) códigos de acesso.
- b) R\$ 0,00 (zero), referente ao MB excedente que extrapolar a franquia contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 3.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente.
- 6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 6.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 6.2.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.
- 6.4. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 — Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 97 — Despesas de Teleprocessamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001358, em 02/09/2010, no valor de R\$ 3.808,40 (três mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste edital, bem como com aquelas divulgadas pela ANATEL, e com as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;
- 10.1.2. entregar os equipamentos novos, devidamente testados e habilitados, em regime de comodato, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, para a Seção de Comunicação de Dados, entre 13h e 19h, em até 20 dias úteis, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 10.1.2.1. após recebidos, os equipamentos e o seu funcionamento serão conferidos pela Seção de Comunicação de Dados; se constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá substituí-lo(s) no prazo máximo de 5 dias.
- 10.1.3. designar preposto, aceito pela Administração do TRESC, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;
- 10.1.4. substituir, durante a vigência do contrato, em caso de falhas, os equipamentos danificados por outros com as mesmas características em até 48h, contadas do registro da solicitação, sem custo para o Tribunal;
- 10.1.5. fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções,

ainda que intermitentes, dos serviços contratados. O atendimento da Contratada, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

- 10.1.6. apresentar ao TRESC, no prédio-anexo, situado à Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente, fatura centralizada com identificação do valor cobrado referente a cada linha de acesso;
- 10.1.7. prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;
- 10.1.8. possibilitar à Contratante a prestação de Serviço Móvel em todo o território nacional, considerando-se a cobertura de acesso da contratada;
- 10.1.9. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.10. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.12. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 067/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

- 11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor resultante da multiplicação do preço total da última fatura paga pelo TRESC por 6 (seis), no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor resultante da multiplicação do preço total da última fatura paga pelo TRESC por 12 (doze), no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "e" da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal das estações móveis em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 11.5. Relativamente à subcláusula 11.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.
- 11.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e na 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor resultante da multiplicação do preço total da última fatura paga pelo TRESC por 12 (doze).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de setembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALEXANDRE DE MELLO SILVA REPRESENTANTE LEGAL

MATHEUS PEREIRA REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO